

RESOLUÇÃO Nº 40/2019/CONSUN

Estabelecimento do Direito das Lactantes Universitário Avantis.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Educação como direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os Princípios e Fins da Educação Nacional e do Direito à Educação e do Dever de Educar, definidos nos arts. 2º e 4º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, do Ministério da Saúde - MS, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança - PNAISC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e que toda criança tem direito ao aleitamento materno até os dois anos de vida ou mais, e que a Organização Mundial da Saúde - OMS e o MS recomendam o aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição resguardam os direitos de mães e filhos, se sobrepondo a regras ocasionais criadas pelas instituições de ensino.

CONSIDERANDO que o Brasil assinou tratados internacionais como a Declaração de Pequim, a Convenção do Belém do Pará e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (Cedaw), os quais abordam a proteção à maternidade, os direitos das mulheres em relação à sua fertilidade e à educação.

CONSIDERANDO os direitos das mães e bebês e que o Centro Universitário Avantis – UniAvan repudia qualquer forma de discriminação de gênero.

CONSIDERANDO que as unidades de ensino e pesquisa têm autonomia para adotar as medidas que considerar adequadas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica garantido o direito às alunas lactantes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo no Centro Universitário Avantis - UniAvan, especificadas no art. 16 da Lei no 9.394, de 1996 - LDB.

§ 1º A amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e criança.

§ 2º O direito à amamentação deve ser assegurado independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§ 3º Toda prestação de informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência dos recursos mencionados no § 2º deste artigo deve ser feita com discrição e respeito, sem criar constrangimento ao sugerir o uso desses recursos.

Art. 2º Fica permitido a toda aluna lactante que tiver filhos lactentes, a permanência de seus bebês nas dependências da instituição da UniAvan, desde que acompanhado por pessoa de sua confiança e responsabilidade, com exceção das salas de aula, dos laboratórios da área da saúde, cozinha industrial e fumódromos, até completarem dois anos e um dia de vida.

§ 1º À lactante é garantido o direito de se retirar da sala de aula por um período de até uma hora, para garantir a amamentação do lactante, sem nenhum prejuízo de faltas.

§ 2º O garantido no § 1º desse artigo não dá direito à lactante exigir que a UniAvan reponha o tempo das atividades em que passou fora da sala de aula.

Art. 3º O banheiro familiar será de uso preferencial para uso pelas mães lactantes e seus lactentes.

Art. 4º Fica garantido às gestantes o direito ao chamado regime domiciliar a partir do oitavo mês de gestação, durante quatro meses, podendo compensar a ausência nas aulas com trabalhos feitos em casa.

§ 1º O que determina o início e o fim desse regime é o atestado médico apresentado pela aluna junto à Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

§ 2º Os trabalhos encaminhados pelo professor podem ser entregues por e-mail e as provas, quando houverem, na modalidade *online*.

§ 3º É facultado à aluna retornar aos estudos antes desse período.

Art. 5º O regime de tarefas domiciliares de que trata o Art. anterior não se aplica quando o afastamento da lactante coincida com atendimento e/ou atividades práticas, programadas para esse período, sendo que estas atividades serão reagendadas posteriormente, junto à Coordenação do Curso.

Art. 6º Os corpos discente e docente da UniAvan devem ser orientados a permitirem o acesso das lactantes e seus lactentes, com até dois anos e um dia de vida, às dependências da IES, desde que respeitado o Art. 2º desse Regulamento.

Art. 7º Os casos omissos neste Regulamento devem ser tratados pela Reitoria e pelas Coordenações de Curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente